

desenvolvimento neuroatípico, mediante apresentação de laudo médico que comprove.

Artigo 2º - A prioridade de que trata o Artigo 1º desta lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem implementadas ou desenvolvidas no âmbito do município de Extremoz.

Artigo 3º - Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.256, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA ESPECIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, ADEQUANDO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.

Jussara Sales de Souza, Prefeita Constitucional do Município de Extremoz, Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições constitucionalmente conferidas pela Lei Orgânica de 03 de abril de 1990, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece o regime de aposentadoria especial para servidores públicos do município de Extremoz com deficiência, definindo critérios específicos para a concessão de aposentadoria voluntária a esses servidores, com o intuito de reconhecer suas contribuições e necessidades especiais dentro do serviço público.

Art. 2º Para o direito à aposentadoria voluntária, o servidor com deficiência deverá cumprir o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, ter idade mínima de 60 (sessenta) anos se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos se mulher, em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

§ 1º Deficiência leve: quando o servidor puder se aposentar com 33 (trinta e três) anos de tempo contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher;

§ 2º Deficiência moderada: quando o servidor puder se aposentar com 29 (vinte e nove) anos de tempo contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher;

§ 3º Deficiência grave: quando o servidor puder se aposentar com 25 (vinte e cinco) anos de tempo contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher.

§ 4º 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Art. 3º O grau de deficiência será atestado por exame médico-pericial por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim, e a existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação a ser realizada por uma junta médica especializada.

Parágrafo único: A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

Art. 4º Nota-se que, por suas particularidades e o regime diferenciado já previsto em legislação específica, os professores não se beneficiarão da redução de 5 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição prevista para os demais servidores com deficiência neste regime especial. As regras para aposentadoria de professores permanecerão conforme já estipulado para categoria, sem prejuízo das disposições desta Lei que não conflitem com tais regras.

Art. 5º O Cálculo dos Proventos de Aposentadoria do Servidor com Deficiência, previstos no art. 2º desta lei, dar-se-á da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) da média aritmética simples, no caso da aposentadoria de que tratam os parágrafos §1º, §2º e § 3º; ou

II - 70% (setenta por cento) da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição mais 1% (um por cento) por cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade previsto no § 4º.

Parágrafo único: A aplicação deste artigo deve observar as regras de transição previstas em legislação federal aplicável, garantindo-se aos servidores os direitos adquiridos sob legislação previdenciária anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal de Extremoz

LEI MUNICIPAL N.º 1.257/2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS COMPONENTES DA EQUIPE DE APOIO LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL 530/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais lotados na secretaria de educação do Município Extremoz-RN que compõem a equipe de apoio, na forma do **art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal 933/2018, Lei 14.276/2021, Lei 14.113/2020, Lei 9694/1996 e, Lei 11.738/2008.**

§ 1º A revisão geral anual ensejará a implantação, no vencimento básico do servidor, do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)**, referente à deterioração do poder aquisitivo dos servidores públicos durante o ano de 2024, a partir de janeiro de 2025;

§ 2º A revisão geral anual, com base nas perdas inflacionárias incidente sobre o vencimento básico do servidor, nos períodos supramencionados, refletirá nas vantagens pecuniárias (gratificações e adicionais) recebidas pelos servidores públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas com dotações orçamentárias decorrentes do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, suplementadas, se necessário, com recurso ordinário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL N.º 1.258/2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 10, IV da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a saber:

Artigo. 1º Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Extremoz/RN, de acordo com a lei do Piso Nacional de Salário do Magistério e com a Lei 933/2018, do Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério Municipal, em 6,27%.

Parágrafo primeiro: As demais vantagens devem seguir as determinações do plano de Carreira da categoria:

Artigo 2º Em caso de ser considerado inconstitucional, as vantagens concedidas a partir do índice de 6,27%, serão consideradas adiantamento salarial para futuras concessões de reajuste do piso salarial da categoria.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025.
Extremoz, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz

LEI MUNICIPAL N.º 1.259/2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS, PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) DA ATENÇÃO PRIMÁRIA-EAP E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS- ASG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de EXTREMOZ /RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Extremoz/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na